



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2015

4ª ANÁLISE DA PROPOSTA – MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2015

Após a análise das planilhas de preço corrigidas, apresentadas pela empresa MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL, tendo como alteração fundamental a revisão do percentual de INSS, considerando a alíquota de 20% integrante dos Encargos Sociais, e não mais a CPRB, faz-se necessário corrigir os seguintes pontos:

De início, informo que a IN SLTI nº 2/2008 deixa clara a possibilidade de alteração da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, desde que seja respeitado o valor final proposto. Assim, é possível aceitar a reforma da proposta pela licitante. Contudo, considerando que a Administração entende como possível a utilização da metodologia de cálculo dos valores devidos pelo INSS pela CPRB, e que este valor reduziria significativamente o custo da contratação, em respeito aos Princípios da Razoabilidade e da Economicidade, caso não seja seguido este procedimento, não há outra alternativa que não a repetição do certame.

Considerando a necessidade de apresentar a proposta segundo a sua real opção de recolhimento, a empresa deve informar qual o seu custo real. E considerando que a licitante sustentou a utilização do recolhimento através da CPRB, deve a licitante reformar novamente sua proposta, retornando ao cálculo que defendeu desde o início, com a redução considerável da contratação, independente da negociação que certamente será conduzida após a apresentação das planilhas corretas.

Isto posto, ainda faz-se necessário promover as seguintes alterações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Salário do Encarregado

A empresa alterou o salário do encarregado, embora as análises anteriores não tenham levantado esta questão. Ao que tudo indica, a empresa considera o salário relativo ao Encarregado Geral, quando deveria praticar o salário para o Encarregado de Turma. A empresa apresenta o valor salarial de R\$ 2.450,80, quando a Convenção Coletiva estabelece salário de R\$ 1.932,16, que deve ser respeitado. A empresa deve revisar o salário do funcionário e, conseqüentemente, os demais valores planilhados decorrentes desta correção.

Ante o exposto, solicito que a empresa MANCED ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL apresente novas planilhas, escoimadas dos vícios aqui apontados, respeitando o valor final proposto na fase de lances, **até às 15h do dia 05/11/2015**, data agendada para a reabertura da sessão.

Atenciosamente,

original assinado

Dimitri Buscacio Gonçalves
Pregoeiro